



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Altera o artigo 231 da Lei Complementar 02/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 231 da Lei Complementar 02/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 231. É considerado comércio ambulante aquele exercido temporariamente para comercialização de produtos primários, especialmente sazonais, gêneros alimentícios, artesanato, bancas de revistas, confecção de chaves e artigos de floricultura, através de sistema “camelos” ou de feiras periódicas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 09 de junho de 2020.

Fávio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal